

Publique-se e cumpre-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 19 de julho de 2024.

TIAGO ROCHA

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na data acima.

Protocolo 1367666

Lei n.º 3.225, de 19 de julho de 2024.

Institui no Município de São Gabriel da Palha o selo uma pessoa especial a bordo e dá outras providências.

TIAGO ROCHA, Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Gabriel da Palha, o Selo "Uma Pessoa Especial a Bordo".

Parágrafo único. O Selo "Uma Pessoa Especial a Bordo" identificará os automóveis que transportam pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Transtorno Opositor Desafiador (TOD), com o objetivo de conscientizar a sociedade civil na forma de agir em situações de possível risco envolvendo os respectivos veículos.

Art. 2º O Selo "Uma Pessoa Especial a Bordo" será concedido a pessoas com transtorno do espectro autista e a seus responsáveis legais, desde que comprovada tal condição.

Art. 3º O Município estabelecerá os procedimentos e o rol de documentos necessários para a concessão do Selo Uma Pessoa Especial a Bordo, podendo firmar convênios e parcerias para a sua confecção.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, por meio de suas secretarias ou autarquias competentes, e junto a entidades civis, poderá planejar e desenvolver campanhas que visem à conscientização de motoristas sobre o objeto desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpre-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 19 de julho de 2024.

TIAGO ROCHA

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na data acima.

Protocolo 1367672

Lei n.º 3.226, de 19 de julho de 2024.

Dispõe sobre a contratação de artistas locais na abertura dos shows, eventos musicais ou culturais nacionais e regionais, financiados por recursos públicos no Município de São Gabriel da Palha.

TIAGO ROCHA, Prefeito de São Gabriel da Palha,



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 39003900310031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a contratação de artistas locais para a apresentação de abertura de shows, principais sendo eles Nacionais ou Regionais em Festas de grande porte, apresentações musicais e culturais de qualquer gênero, financiados por recursos públicos.

§ 1º Para fins do disposto nesta lei são considerados artistas locais ou da terra, aqueles cuja seja de Naturalidade ou tenha residência fixa no Município de São Gabriel da Palha, sendo essencial e prioritário estar Inscrito/cadastrado na Secretaria de cultura do Município.

§ 2º Na impossibilidade de se cumprir o estabelecido no § 1º deste artigo, admite-se a contratação de artistas que residam no Estado do Espírito Santo.

Art. 2º A fiscalização da obediência ao disposto no art. 1º desta lei cabe ao órgão responsável pela concessão do financiamento, conforme a regulamentação.

Parágrafo único. O descumprimento da contratação prevista implica a obrigatoriedade da devolução integral dos recursos públicos recebidos, nos termos da regulamentação.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da União, Estado e Município de São Gabriel da Palha.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpre-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 19 de julho de 2024.

TIAGO ROCHA

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na data acima.

Protocolo 1367681

Decreto

DECRETO Nº 4.297/2024

NOMEIA CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO O SENHOR JHONATAS ANTONIONI QUIRINO

TIAGO ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. ...

Considerando o Edital de Concurso Público nº 01/2023, homologado pelo Decreto nº 4.027/2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição 2.480 de 22 de Março de 2024.

Considerando o Decreto Municipal de Convocação nº 4.273 de 11 de Julho de 2024.